



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CEP-CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº75
<b>DELIBERAÇÃO Nº 075/2023 – CEP-CAU/SC</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 198/2020 do CAU/BR, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, instituiu a infração “ausência ou utilização irregular de placa”;

Considerando que a Resolução nº 75 do CAU/BR, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, define que, para as placas de obras, além do título profissional e número (s) de registro no CAU e o endereço, e-mail ou telefone do profissional ou da pessoa jurídica, deverão ser informados:

*Art. 7º - I – nome (s) do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(is) e, se houver, da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo, **com identificação da(s) atividade(s) técnica(s) sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e número(s) de RRT correspondente(s); (grifo nosso)***

Considerando que, conforme dispõe o parágrafo § 4º do art. 7º da Resolução nº 75 do CAU/BR, se inserido o QR Code dos RRTs, não é necessário que o documento físico (RRT) esteja na obra;

Considerando que, a depender das responsabilidades assumidas pelo Arquiteto e Urbanista, a lista de atividades pode ser extensa;

Considerando que durante uma obra é possível que o Arquiteto e Urbanista assumam novas responsabilidades ou deixe de ser responsável técnico por alguma atividade;

Considerando os questionamentos recebidos na GERFISC-CAU/SC sobre a necessidade ou não de listar todas as atividades na placa de obra;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

#### **DELIBERA:**

1 - Sugerir que seja adicionado ao Art. 7º da Resolução nº75/2014 do CAU/BR um quinto parágrafo, com a seguinte texto:

“Art. 7º (...)



*§ 5º. desde que a placa contenha o QR Code do (s) RRT (s) do Arquiteto e Urbanista envolvido ou que o (s) RRT (s) estejam afixados em local visível ao público, a placa de obra poderá indicar apenas o número (s) do (s) RRT (s) e o respectivo grupo de atividade, sem necessidade de listar todas as atividades técnicas registradas no(s) RRT(s).*

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC



## 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC

### Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador-adjunto	Henrique Rafael de Lima	X			
Membro	Carla Rafaela Ebel				X
Membro	José Alberto Gebara	X			
Membro	Mariana Campos de Andrade	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião CEP-CAU/SC:** 11ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 24/11/2023.

**Matéria em votação:** Sugestão de alteração na Resolução CAU/BR nº 75.

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01) Total (05)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Assistente  
Eduardo Paulon Fontes

**Condutora da Reunião:** Coordenadora Eliane  
De Queiroz Gomes Castro